

35º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS
Grupo de Trabalho 16 – Grupos Dirigentes e Estruturas de Poder
Caxambu-MG - 2011

AUTOPERCEPÇÃO E CONTROLE EXTERNO
O caso do Tribunal de Justiça do Paraná

Rafael Rodrigues Viegas
Silvia Avelina Arias Mongelós
Renato Monseff Perissinotto

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do
Paraná - UFPR

1. Introdução

No início de 2011, foi publicado na imprensa o resultado do relatório anual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que avalia o desempenho do Judiciário, chamando a atenção para o mau desempenho do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). A Corte paranaense não cumpriu satisfatoriamente oito das dez metas estabelecidas pelo CNJ, tendo obtido, inclusive, rendimentos abaixo da média nacional. Das dez metas que mediram especialmente produtividade e informatização, o TJ-PR cumpriu apenas duas (de ordem técnica) - Meta 7: informar a produtividade dos magistrados no portal do Tribunal, e; Meta 9: ampliar para dois Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior). No que tange às metas de produtividade e cumprimento de prazos, o percentual alcançado pelo TJ-PR o colocou nas últimas posições do *ranking* nacional.

Em 2006, integrantes do NUSP-UFPR aplicaram um *survey* a 71 desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e realizaram oito entrevistas em profundidade com integrantes deste Tribunal, buscando mapear este grupo. Convém mencionar que, à época da pesquisa empírica, eram 120 os desembargadores que compunham o Tribunal. Um dos resultados encontrados foi justamente a recusa desses agentes ao controle de suas atividades. Ademais, outros dados demonstraram uma autopercepção bastante positiva no exercício de suas atividades, o que, *a priori*, contrasta com o baixo desempenho apontado pelo CNJ.

Estes resultados chamaram a atenção e serviram de inspiração para o presente artigo, que possui por objetivo entender as possíveis razões da recusa dos desembargadores do TJ-PR de se submeterem ao controle externo de suas atividades. Aventamos a hipótese preliminar de que a recusa dos desembargadores ao controle externo talvez tenha mais a ver com a sua autopercepção do que com estratégias racionais de maximização de sua autonomia individual e/ou institucional.

Para verificação da hipótese, utilizam-se variáveis independentes compostas por categorias que buscaram identificar dimensões de capital social,

econômico e cultural possuídos pelos desembargadores, tabuladas na forma de: origem e trajetória sociais; valores jurídicos, políticos e sociais. A variável dependente é a resistência ao controle de suas atividades apontada no banco de dados (adianta-se: 57% são contra o controle de suas atividades).

A exposição a seguir está dividida da seguinte forma: a primeira parte busca descrever o perfil dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, suas visões acerca de si próprios e a forma como veem o controle externo de suas práticas institucionais. Na segunda parte, tecem-se considerações sobre o CNJ e os resultados da fiscalização realizada por esta Instituição em 2010, tendo destaque o desempenho do TJ-PR. Por fim, arrisca-se uma interpretação dos dados com base no instrumental teórico manejado.

2. Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Neste tópico, passa-se a descrever, de maneira panorâmica, os principais achados do questionário aplicado sobre os desembargadores do TJ-PR e, por conseguinte, as categorias elencadas que compõe as variáveis independentes aludidas na hipótese de pesquisa, apontando um perfil desses agentes¹, a opinião que têm de si e a forma como veem o controle externo do exercício de suas práticas institucionais.

A autopercepção a que se faz referência, como possível fator explicativo da recusa dos desembargadores do TJ-PR ao controle externo, aparece no discurso assumido por eles sobre si próprios. A maneira como se veem talvez

¹ Esclarece-se que, para apontar o perfil dos desembargadores do TJ-PR, levaram-se em conta, também, estudos de recrutamento político. Estes estudos, se atenham sobre processo de recrutamento político, podem contribuir para a análise aqui realizada porque, pensa-se, oferecem elementos para se traçar o perfil dos agentes estudados (os desembargadores). Para definir as variáveis utilizadas com o fito de traçar o perfil dos entrevistados, buscou-se articular as ferramentas do estudo de recrutamento com o instrumental teórico e metodológico da teoria das elites, especialmente de Mills. Neste sentido, portanto, mostra-se relevante o estudo sobre recrutamento desenvolvido por Czudnowski em: CZUDNOWSKI, Morshe M. Political recruitment. *In*: GREENSTEIN, Fred I.; POLSBY, Nelson W. (orgs.). **Micropolitical Theory**. Vol. 2. Addison-Wesley Publishing Company, 1975, pp. 155-242, p. 179 e ss. Manejam-se informações sobre “social background characteristics”; “political socialization and recruitment”, “family”, “adult socialization”, junto aos estudos realizados por C. W. Mills, especialmente sua metodologia posicional/institucional de estudo da elite, *In*: MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. 4ed. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

seja devido à origem e trajetória sociais desses agentes e à sua atual posição institucional (de onde falam).

Da análise dos indicadores, aduz-se que composição da Corte paranaense, à época da pesquisa, indica um recrutamento burocrático alimentado por estratos sociais próximos², uma vez que, v.g., 64,8% nasceram no Estado do Paraná, 87,3% se disseram de cor branca, 76,1% afirmaram-se católicos. Não obstante, chama atenção o fato de 80,3% dos desembargadores terem concluído o curso de direito em Curitiba, em três instituições da Capital paranaense, a saber, 31%, 36,6% e 12,7%, respectivamente, na Faculdade de Direito de Curitiba (instituição privada), Universidade Federal do Paraná e Pontifícia Universidade Católica do Paraná (instituição privada)³. O que reafirma o perfil regional dos indivíduos é o fato de 95% deles terem se graduado no Estado do Paraná, apontando, assim, para uma mesma matriz jurídico-social.

Importante mencionar que, durante a graduação em direito, 87,3% disseram ter tido a necessidade de trabalhar. Este último número pode favorecer a interpretação, quando observadas as principais profissões e/ou fonte de renda de seus familiares até segundo grau (avós), de uma origem social e econômica média em relação ao cenário nacional para o período (classe média), pois não se constatou, em sua maioria, serem os desembargadores oriundos de famílias abastadas.⁴ Além disso, 76,1% afirmam não ter recebido incentivo familiar para exercer qualquer carreira jurídica, o que reforça a ideia de meritocracia que eles ressaltam no acesso aos cargos públicos. Um parte significativa dos questionados, 90,1%, avalia ser o mérito individual o critério fundamental para acesso a cargos públicos.

² BERTAUX, Daniel. **Destinos pessoais e estrutura de classe**. 1ª Ed. Lisboa: Moraes Editores, 1978.

³ “É o prestígio de uma educação de uma educação secundária 'bem' seguida de um clube 'bem' numa universidade 'bem' da Liga da Hera que constitui o cartão padronizado para o ingresso no mundo dos clubes urbanos e festas de qualquer das grandes cidades do país.” *In*: MILLS, Charles Wright. *Ob. cit.*, p. 82. Em alusão ao contexto paranaense, feitas as devidas contas, pode-se extrair que os desembargadores foram submetidos a uma processo semelhante.

⁴ Em estratos sociais médios, com maior concentração em famílias de: funcionários públicos de médio e baixo escalão; médios proprietários rurais (até 50 hectares); profissionais liberais e; comerciantes.

Outrossim, esses desembargadores inauguram a tradição jurídica em suas famílias⁵, uma vez que 86% dos pais e 98,6% das mães dos desembargadores questionados jamais exerceram qualquer atividade jurídica, do mesmo modo que seus avós paterno e materno⁶. No entanto, 74,5% dos filhos e 56,3% dos sobrinhos destes desembargadores estudados estão ou estiveram ligados a alguma atividade jurídica.

O caminho tradicional percorrido pelos desembargadores até ocuparem o cargo no Tribunal de Justiça do Paraná (magistratura de carreira) é significativo para validar a hipótese que se aventa porque vai ao encontro do discurso que eles fazem de si como merecedores de ocuparem tal posição institucional. Para tanto, faz-se pertinente esclarecer, mesmo que na forma de esboço, os critérios para acesso e promoção de juízes até o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

Como é sabido, os juízes ingressam na magistratura para o cargo de “juiz substituto” através de concurso público de provas e títulos. Desde a Constituição Federal de 1934 há expressa menção à necessidade do regime de acesso por provas e títulos aos cargos iniciais da magistratura no Brasil. A promoção dos juízes obedece os critérios de “antiguidade” na carreira e “merecimento” - o primeiro, mais objetivo porque definido em favor do juiz mais antigo na carreira (e não a idade do indivíduo), e, o segundo, no que tange ao mérito, uma vez estabelecidos padrões de produtividade e eficiência, notadamente marcado por parâmetros amplos a serem aferidos, tais como: desempenho, produtividade e presteza do juiz e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou de aperfeiçoamento. No caso do TJ-PR, todos os desembargadores questionados ingressaram neste Tribunal após 1990, portanto, durante a vigente Constituição Federal de 1988, que reforça, em seus artigos 37 e 93, os critérios aludidos.

Ficou constatado que 57,7% dos desembargadores pesquisados ingressaram no TJ-PR pela fusão deste Tribunal com o extinto Tribunal de

⁵ O sentido de “tradição jurídica na família empregado diz respeito ao exercício, por parentes próximos (ascendentes e descendentes em até terceiro grau) envolvidos em atividades jurídicas diversas, inclusive a docência, ao contrário do termo “família judiciária” adotado por Werneck Vianna, que considera os laços próximos de parentesco com juízes. *In*: VIANNA, Werneck. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 231.

⁶ As ocupações dos familiares de até segundo grau dos desembargadores que mais são mencionadas por estes estão na nota 4 acima.

Alçada do Paraná⁷ (TA-PR). Haja vista haver duas formas de acesso ao Tribunal de Justiça⁸, entre os que ingressaram diretamente da carreira da magistratura no TJ-PR, 16,9% foram promovidos por antiguidade e 16,9% por merecimento, ao passo que 8,4% são procedentes do quinto constitucional⁹. Dos 57,7% que ocuparam o cargo no TA-PR e posteriormente ingressaram no TJ-PR, 33,3% ingressaram neste extinto Tribunal principalmente por antiguidade, 47,6% por merecimento e 19% pelo quinto constitucional.

Tendo em vista essa composição do TJ-PR, salta aos olhos a concordância dos desembargadores quanto à forma de recrutamento dos membros do Poder Judiciário, ilustrada com a seguinte tabela:

Qual a melhor forma de recrutar os membros do Poder Judiciário?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Juízes eleitos garantem aprimoramento da democracia	1	1,4	1,4	1,4
	Concurso público são mais democráticos e universais	70	98,6	98,6	100,0
	Total	71	100,0	100,0	

Fonte: NUSP/UFPR

Ressalta-se, de acordo com os números anteriormente mencionados relativos à composição do TJ-PR, que boa parte dos desembargadores não é da carreira da magistratura, e sim oriunda do quinto constitucional, portanto, não necessariamente se submeteram à exigência do concurso de provas e títulos (apenas os desembargadores providos Ministério Público assim o fizeram). No

⁷ Os Tribunais de Alçada foram inicialmente previstos na Constituição de 1946 (art. 124, II). Foram criados em razão do aumento da carga dos processos e obedeciam critérios de distribuição de competência próprios. A Emenda Constitucional nº 45/2004 extinguiu todos os Tribunais de Alçada no Brasil, passando seus membros a integrar os Tribunais de Justiça de seus respectivos Estados.

⁸ No Brasil, através da carreira da magistratura ou pelo quinto constitucional.

⁹ O quinto constitucional é uma exigência disposta na Constituição Federal e consiste numa forma indireta de acesso ao cargo de desembargador (ou Ministro do STJ) e proporciona o acesso ao Tribunal para membros da advocacia privada (advogados) e de membros do Ministério Público, respeitados diversos critérios, que aqui não se fará referência por questão de espaço e objetivo.

entanto, é quase unívoca a opinião de que o concurso público é o meio mais democrático de acesso à carreira pública de magistrado (98,6%), mesmo entre aqueles que não se prestaram a tal certame¹⁰.

O concurso reitera o recrutamento de um perfil de agente já possuidor de dimensões de capital compartilhadas pelos membros que ocupam posição na Instituição burocrática¹¹.

Esse posicionamento, adianta-se, fornece indicativos da visão meritocrática e da preocupação dos desembargadores com a interferência externa (sobretudo aquela exógena ao campo jurídico), e reflete, em certa medida, o discurso da posição institucional ocupada pelos agentes¹².

A autopercepção que os desembargadores demonstram de si inclui sempre uma valorização pessoal e profissional positivas, que pode ser explicada pela sua origem social mediana e determinação que julgam haver tido para atingir essa posição. Esta apreciação mostra-se clara quando questionados sobre a visão que possuem de si. Entre as duas características mais importantes que os desembargadores se auto-imputam, foram destacadas, em ordem: “trabalhadores” (21,1%) e “íntegros” (18,3%)¹³.

A forma como estes agentes se veem mostra-se ainda mais evidente nas respostas à pergunta sobre a razão mais importante que os levou a exercer a carreira jurídica: **29,6% apontaram a vocação inata** como principal característica; **23,9% se sentem tecnicamente preparados para o exercício da função**, e; 16,9% disseram que a principal razão foi a de promover a justiça.

¹⁰ À época, os desembargadores recrutados juntos à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná (OAB-PR) sequer prestavam exame para o exercício da advocacia, da maneira como é hoje o exame da OAB.

¹¹ Neste sentido: BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad. de Reynaldo Bairão. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008b, pp. 158-206.

¹² A favor da interpretação que se dá: ver Wright Mills, *ob. cit.*, p. 25 - “1) as posições institucionais que os homens ocupam em toda a sua vida determinam suas oportunidades de obter e conservar valores escolhidos; 2) o tipo de seres psicológicos em que se transformam é em grande parte determinado pelos valores que assim experimentam e pelos papéis institucionais que desempenham; 3) finalmente, se eles chegam ou não a se sentir como pertencentes a uma classe social seleta, se agem ou não de acordo com o que consideram seus interesses – são questões também em grande parte determinadas pela sua posição institucional e, por sua vez, pelos valores selecionados que possuem e pelo caráter que adquirem.”

¹³ Em terceiro aparece “sóbrios, formais, equilibrados, educados e atenciosos” (14,1%).

Os “fatores decisivos para ser desembargador”, auto-reconhecidos pelos questionados, são: a “**competência jurídica**” (28,2%) e “**ser trabalhador e profissional**” (23,9%)¹⁴. Inclusive, segundo 50,7% dos desembargadores estudados, “ser trabalhador e profissional” deveria ser o critério mais importante para a promoção por merecimento no cargo público.

Denota-se, assim, que a visão de indivíduo “trabalhador e profissional” é sempre destacada pelos desembargadores. No entanto, 66,2% deles dizem ser o critério “por antiguidade” mais importante que o de merecimento, o que de certo modo privilegia o tempo de carreira em detrimento do mérito individual demonstrado no exercício das funções de magistrado.

O bloco do questionário que visou captar as opiniões dos desembargadores sobre o direito, a democracia e a sociedade foi subdividido em “valores políticos”, “jurídicos” e “sociais”. É neste momento que aparecem as principais contribuições que motivaram o presente estudo.

É significativo o percentual de desembargadores que não concordam com a interferência do Poder Executivo no Tribunal. Para eles, a indicação final para compor o TJ, pelo caminho do quinto constitucional, deveria ser feita pela própria Instituição, o que demonstra, de certa maneira, a ojeriza à influência externa. Ilustra-se com a tabela:

Os Desembargadores oriundos do Quinto Constitucional deveriam ser escolhidos pelo TJ e não mais pelo Governador?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Sim	51	71,8	71,8	71,8
	Não	17	23,9	23,9	95,8
	NR	3	4,2	4,2	100,0
	Total	71	100,0	100,0	

Fonte: NUSP/UFPR

A justificativa mais corrente dos juristas para a existência do quinto constitucional se traduz na defesa de uma tentativa de arejamento da

¹⁴ Esses pontos foram explorados noutros trabalhos, em destaque: PERISSINOTTO, Renato Monseff. “Vocação inata e recursos sócio-culturais: o caso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná. In: **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 31. 2007, p. 175-198.

Instituição¹⁵, porque conjugaria a experiência haurida em situações outras que a do juiz¹⁶. No que pertine à opinião dos desembargadores do TJ-PR, 71,8% entendem que o Tribunal deve contar com a participação de promotores e advogados.

Dessa forma, conforme se extrai do banco de dados do NUSP-UFPR, o maior problema do processo de recrutamento pelo quinto constitucional reside na indicação pelo Chefe do Executivo Estadual, que dá a palavra final. Para 71,8% dos desembargadores, esta última etapa (escolha definitiva) deveria caber ao Tribunal. Esses números induzem à ilação de que a maior parte dos desembargadores não concorda com a ingerência exógena ao campo jurídico.

Ainda na mesma subdivisão “valores jurídicos”, aparece a questão referente ao controle externo ao Judiciário.

Na tabela abaixo, apresentam-se as informações codificadas da visão dos desembargador.

Como deve ser exercido o controle externo ao Poder Judiciário?

¹⁵ Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça é reservado a membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Cf., art. 94, Constituição Federal). Dessa lista sêxtupla, o Tribunal de Justiça elabora uma lista tríplice, que é encaminhada ao Governador para escolha final de um nome.

¹⁶ Como exemplo: FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 534; MORAES, Voltaire de Lima. Elaboração da lista tríplice do quinto constitucional pela própria classe do Ministério Público e dos advogados. **Justitia - Órgão do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, 1985, n° 131, p. 173.

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Por órgão composto de magistrados, membros do MP e da OAB.	24	33,8	33,8	33,8
Por órgão composto por representantes dos três poderes.	4	5,6	5,6	39,4
Por representantes das organizações da sociedade civil.	2	2,8	2,8	42,3
Não deve existir controle externo sobre a magistratura.	41	57,7	57,7	100,0
Total	71	100,0	100,0	

Fonte: NUSP/UFPR

Nota-se: a maioria não concorda com o controle externo. Esta opinião deve ser destacada porque, como se aventa, pode ser explicada pela autopercepção dos agentes, esboçada anteriormente.

Contudo, vale ressaltar: 33,8% dos desembargadores admite controle externo (à Instituição TJ), desde que realizado por indivíduos notadamente do campo jurídico (magistrados e membros do Ministério Público e da advocacia privada - OAB). Interessante o fato dessas mesmas fileiras jurídicas fornecerem membros para o Conselho Nacional de Justiça.

Inclusive, dos desembargadores oriundos do quinto, 69,2% são contrários ao controle externo e 30,8% são favoráveis ao controle por membros da magistratura, MP e OAB. Trata-se, assim, com esteio em Wright Mills, de um indicativo de unidade no discurso quanto si próprios e ao controle de suas práticas¹⁷.

¹⁷ “Na medida em que a elite do poder se compõe de homens de origens e educação semelhantes, na medida em que suas carreiras e estilos de vida são semelhantes, há base psicológica e social para sua unidade, fundamentada no fato de serem um tipo social semelhante e de se fundirem facilmente uns com os outros.” *Ob. cit.*, p. 29.

Este tópico visou traçar um perfil dos desembargadores, destacando sua autopercepção enquanto membros do Tribunal de Justiça e a forma como veem o controle sobre suas atividades. A seguir, será apresentada a avaliação de desempenho recebida pelo Tribunal de Justiça do Paraná realizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. O Conselho Nacional de Justiça e o desempenho do Tribunal de Justiça do Paraná

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possui atuação em território nacional, foi instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004, e sua sede foi instalada em Brasília - DF em 14 de junho de 2005.

A criação do CNJ, conforme consta no Relatório Anual de 2005, teria sido resultado de um pacto de Estado firmado pelos Chefes dos três Poderes em busca de um “Judiciário mais rápido e Republicano”. O contexto que permeava os debates à época era de que a morosidade dos processos judiciais e baixa eficácia das decisões ¹⁸ “(...) retardam o desenvolvimento nacional, desestimulam investimentos, propiciam inadimplência, geram impunidade e comprometem a credibilidade da democracia”¹⁹.

Em termos institucionais, importante ressaltar que o CNJ é parte integrante do Judiciário²⁰, e que sua composição é praticamente composta por membros pertencentes ao campo jurídico. Para se ter uma ideia, a presidência do Conselho Nacional de Justiça é exercida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e na ausência ou impedimentos pelo vice-presidente da Corte Suprema. A Corregedoria possui como Corregedor Nacional de Justiça um Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Os demais membros estão

¹⁸ Alguns autores têm o entendimento de que, com o processo de democratização e o surgimento de novos direitos na Carta Política de 88, o número de demandas teve um aumento significativo e o Judiciário brasileiro não estava preparado para lidar com essa nova realidade de acesso à Justiça. Ver: SADEK, Maria Tereza. **Magistrados**: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

¹⁹ Relatório Anual de 2005, p. 7.

²⁰ Constituição Federal, art. 103-B. De acordo com a CF-88, o CNJ está atualmente formado pelos seguintes órgãos: o Plenário, a Presidência, a Corregedoria Nacional de Justiça, os Conselheiros, as Comissões, a Secretaria Geral, o Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF e a Ouvidoria.

especialmente representados por juízes, membros do Ministério Público e da OAB. Mesmo no caso dos membros indicados pelo Legislativo, existe a exigência do *notável saber jurídico*.

Com relação às finalidades a que se propôs formalmente o CNJ²¹, trata-se do atual (e único) órgão fiscalizador do Judiciário, cuja criação respondeu a uma necessidade de combater a morosidade dos processos e a ineficácia das decisões. Nesse sentido, o CNJ criou uma série de mecanismos e ferramentas na tentativa de melhorar e modernizar a estrutura judicial brasileira e a qualidade de seus quadros pessoais. Nota-se, no entanto, que toda a composição deste órgão se dá por profissionais do campo jurídico, dessa forma, o controle exercido não pode ser classificado como externo.

Dentre as ferramentas utilizadas para exercer o controle das atividades do Judiciário, devem ser destacadas as metas anuais, utilizadas desde 2009, que permitem ao final de cada ano averiguar o rendimento geral dos integrantes do Judiciário, bem como a implementação de tecnologia necessária para promover uma melhor prestação de serviço público. Tal avaliação é realizada em todos os órgãos que compõe o Judiciário, entre eles os Tribunais Estaduais.

No tocante aos resultados provenientes desse processo de modernização e fiscalização, em especial dos Tribunais Estaduais, chama a atenção o Relatório Anual do CNJ de 2010²². Nesse informe, constatou-se um desempenho geral bastante baixo, sendo que vários Tribunais não conseguiram cumprir uma boa parte das metas fixadas. Dentre aqueles que não se saíram bem, pode-se colocar o TJ-PR, que **das 10 (dez) metas cumpriu apenas 2 (duas)**, ocupando, nas demais, **as últimas colocações no ranking nacional**²³. A partir dessa nova avaliação, restou evidente que o Tribunal de

²¹ Todos os dados analisados referentes à avaliação do Judiciário brasileiro fazem parte do banco do CNJ disponível no portal: www.cnj.jus.br

²² Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-aneais-do-cnj>>. Acesso realizado em 05 de abril de 2011.

²³ As dez Metas prioritárias definidas pelo CNJ para 2010 foram: Meta 1: julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; Meta 2: julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007; Meta 3: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009); Meta 4: lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento;

Justiça do Paraná de fato possui deficiências na prestação jurisdicional, e que não vem cumprindo essa tarefa de forma satisfatória.

Frente a esse quadro de avaliação em que se encontra o TJ-PR, surgiu a necessidade real de se constatar, de forma mais ilustrativa, qual seria a medida desse mau desempenho em nível nacional.

Para tanto, propôs-se estabelecer uma comparação, que se mostrou satisfatória, do desempenho do TJ-PR com Tribunais de outros Estados pertencentes à mesma esfera de competência e atuação, a fim de que se possa ter uma compreensão mais acurada e real desse cenário. Em virtude do grande número de Estados, mais o Distrito Federal, para fins didáticos, é necessária ser restringida a comparação a alguns deles apenas.

Não se buscam as causas dos resultados apresentados pelo CNJ, mas, sim, situar o TJ-PR no quadro geral da avaliação nacional. Isso facilitará ao leitor visualizar, mesmo que de maneira superficial, o problema local.

Com este fito, o primeiro passo foi definir um critério objetivo a partir do qual se justificaria a comparação do TJ-PR com um determinado Tribunal estadual e não com outro. No caso, em virtude das metas estarem ligadas à produtividade e à modernização da estrutura como um todo, o que depende de dotação recursos próprios e externos, optou-se pela utilização de dois indicadores relacionados às referidas metas, utilizados pelo CNJ – Justiça em Números²⁴.

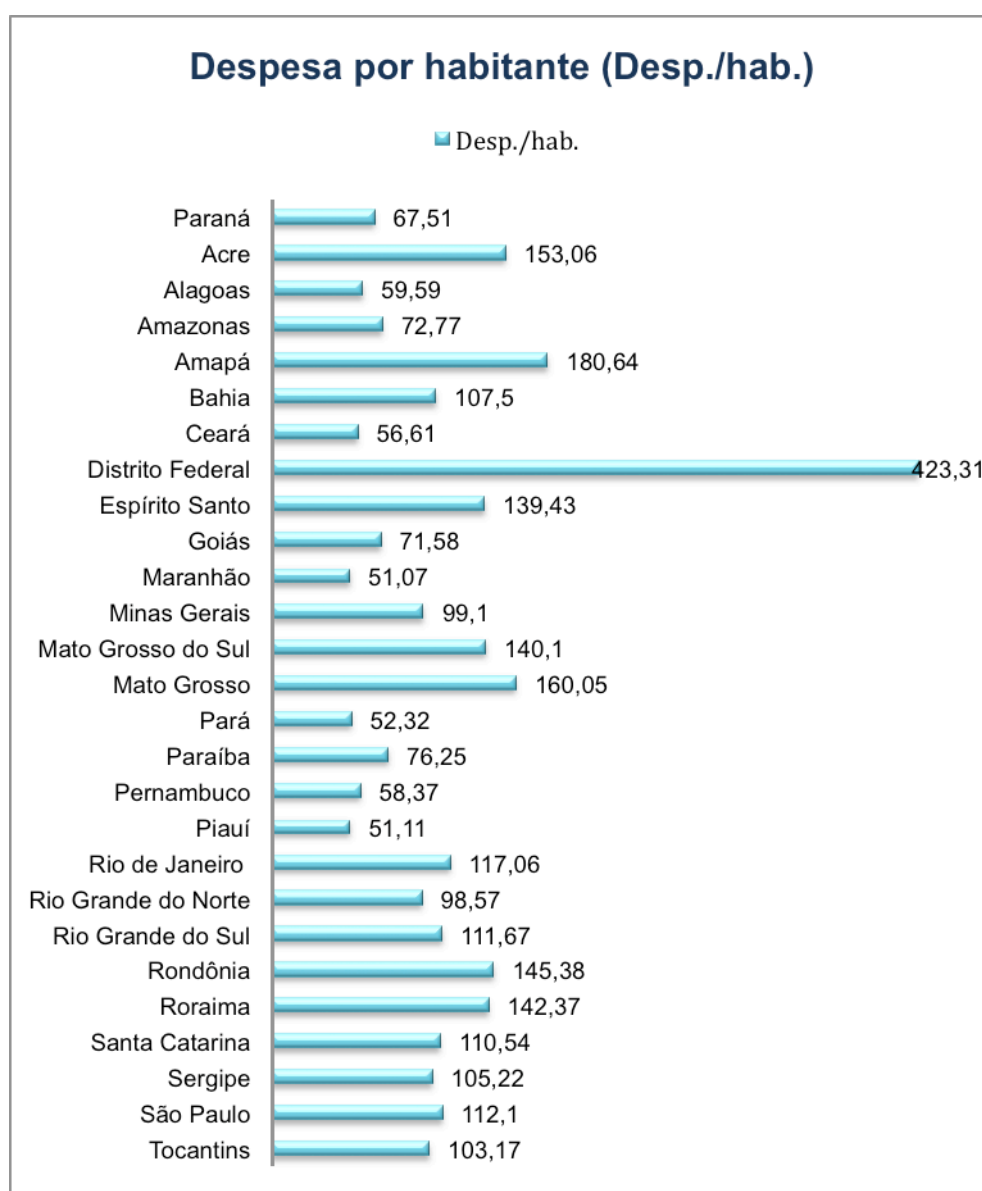
O primeiro indicador utilizado, que serviu de base para a escolha dos Tribunais Estaduais com os quais se efetuou a comparação, foi o referente às

Meta 5: implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau; Meta 6: reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009); Meta 7: disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal; Meta 8: promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados; Meta 9: ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior; Meta 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário.

²⁴ Para maiores informações, disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>>. Acesso realizado em 05 de abril de 2011.

“despesas dos Estados por habitante com o Judiciário”²⁵. Dos Tribunais dos 26 Estados e do Distrito Federal, escolheram-se aqueles que apresentaram o valor de despesas com o Judiciário por habitante aproximado ao do TJ-PR, variando um pouco acima ou abaixo.

Assim, temos na tabela a seguir a relação despesa por habitante de todos os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal:

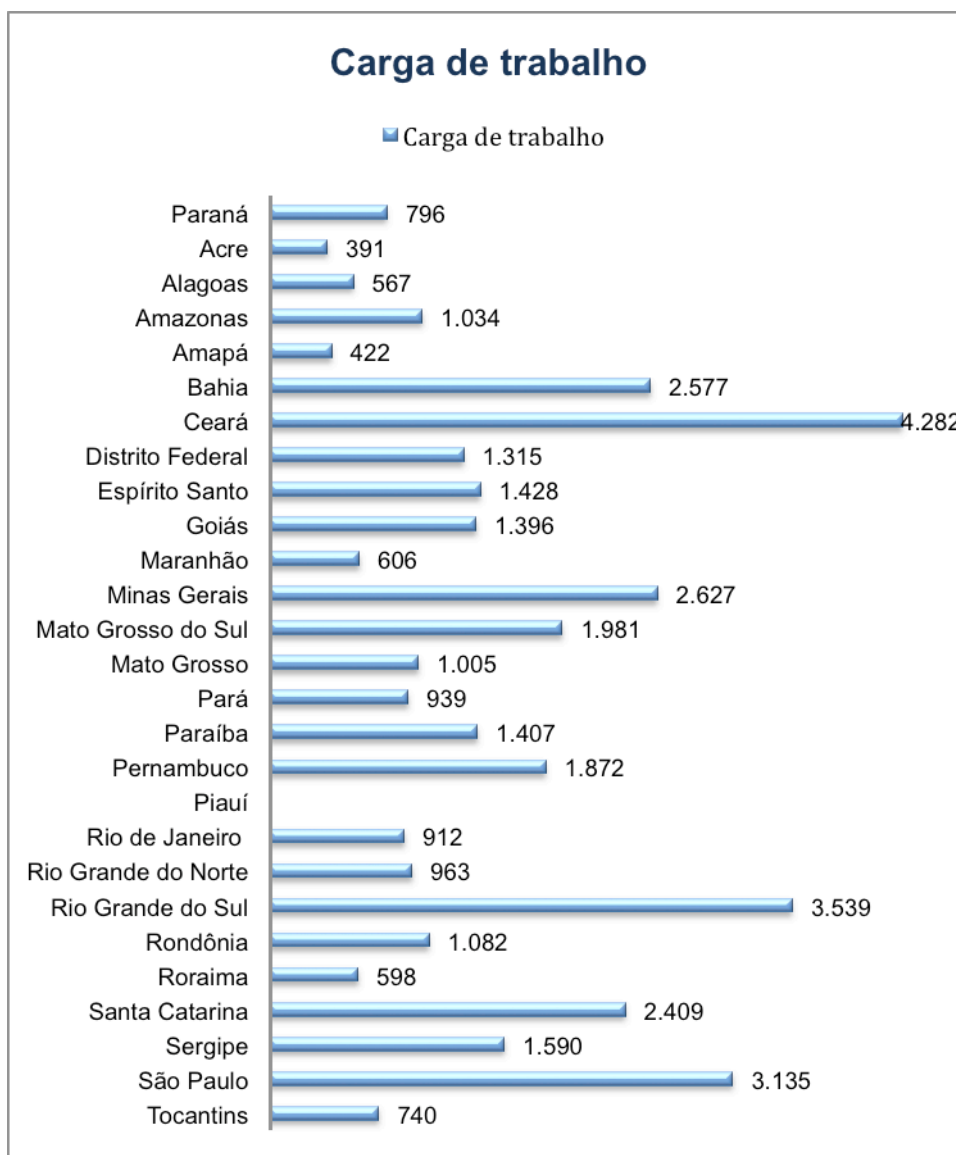


Fonte dos dados: www.cnj.jus.br (Justiça em Números). Tabela própria.

²⁵ O dados referem-se ao ano de 2008, último levantamento desses números constante no *site* do CNJ até a elaboração do presente artigo.

Para fins de comparação com o TJ-PR, foram elencados os seguintes Tribunais Estaduais: Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM), Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE), Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), Tribunal de Justiça do Pará (TJ-PA) e Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE).

O segundo indicador pelo qual se optou, e com o qual se pretende estabelecer uma relação juntamente com o primeiro, é “a carga de trabalho no 2º grau”. A escolha do referido indicador está ligada à questão da produtividade presente em várias metas, e ao fato de que, tratar apenas das “despesas por habitante com o Judiciário”, parece desconsiderar algumas particularidades regionais importantes, tais como o número de processos em relação a essas despesas e o resultado final dos Tribunais Estaduais com respeito ao cumprimento das metas. Segue abaixo a tabela geral relativa à “carga de trabalho no 2º grau”:



Fonte dos dados: www.cnj.jus.br (Justiça em Números). Tabela própria.

Tendo sempre em vista a situação do TJ-PR, analisando os valores relativos à carga de trabalho, verifica-se que, embora o valor medido pelo indicador “despesa por habitante com o Judiciário” dos Estados citados para comparação seja aproximado, o mesmo não ocorre com “a carga de trabalho no 2º grau”, que se mostrou bastante desigual²⁶.

Uma vez definidos objetivamente os Tribunais Estaduais com os quais se estabeleceram as comparações e os indicadores utilizados, segue abaixo o

²⁶ Não se trata de explicar as causas do acontecimento desses fenômenos, mas tão somente descrever o resultado da avaliação do CNJ no que tange o TJ-PR, para os fins da proposta que se apresentou.

percentual de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ/2010, relativo aos mesmos Tribunais:

META S	PR (%)	AM (%)	CE (%)	GO (%)	MA (%)	PA (%)	PE (%)	MÉDIA NACIONAL (%)
1	85,5	110,12	69,99	110,80	89,05	177,88	96,12	91,81
2	31,29	47,68	16,62	49,70	13,87	33,40	33,99	32,99
3	-152,1	58,05	82,48	450,95	30,17	37,75	-23,33	76,75
4	11,58	84,17	20,75	36,98	51,31	64,1	59,65	31,97
5	0	0	DNL	24,64	0	0	0	29,67
6	3,95	13,97	9,17	5,06	4,52	1,14	-14,01	23,35
7	100	50	0	100	100	100	100	50
8	0,51	0	8,61	100	29,89	3,5	0	42,86
9	100	48,43	0	100	6,52	16,62	92,91	69,97
10	35,10	0	0	0	2,85	100,69	0	38,26

Fonte: www.cnj.jus.br (Relatório Anual de 2010). Tabela de elaboração própria.

Chama a atenção a baixa média geral apresentada pelo TJ-PR no cumprimento das 10 (dez) metas. O TJ-GO foi o que obteve melhor desempenho, ocupando boas colocações no *ranking* nacional.

Nota-se que o percentual de cumprimento das metas do TJ-GO em relação à “despesa por habitante” e a “carga de trabalho no 2º grau”, foi bastante alta em comparação com o TJ-PR. Enquanto este possui “despesa por habitante com o Judiciário” de R\$ 67,58, valor aproximado ao do TJ-GO, R\$ 71,58, a “carga de trabalho no 2º grau” do TJ-GO (1.396) é quase o dobro do TJ-PR (796), e ainda assim o TJ-GO obteve um rendimento bem melhor.

Da mesma forma, o TJ-AM, que possui valor de “despesa por habitante” de R\$ 72,22, e carga de trabalho (1.034) superior ao do TJ-PR, igualmente teve um percentual de cumprimento de metas melhor que a Corte paranaense. No caso do TJ-PA, apesar de possuir um valor de “despesa por habitante” de R\$ 52,32 e uma carga de trabalho (939) um pouco maior do que a do TJ-PR, ainda assim obteve um rendimento melhor.

O TJ-CE possui despesa por habitante com o Judiciário” no valor de R\$ 56,61 e “carga de trabalho” aproximadamente quatro vezes maior (4.282) que a do TJ-PR, no entanto, obteve uma colocação geral aproximada, e baixa. Pode-se dizer, porém, que o TJ-PR teve um desempenho pior que o TJ-CE levando-

se em conta as diferenças relativas às “despesas por habitante”, que no caso do TJ-CE é inferior, e sua carga de trabalho, que é bastante superior, aliás, a maior do país.

Outra comparação interessante e que merece ser colocada é a do TJ-MA. O valor da “despesa por habitante” do Tribunal deste Estado é o menor do país, R\$ 51,07, e a “carga de trabalho no 2º grau” um pouco inferior ao do TJ-PR (606). Todavia, seus percentuais relativos aos cumprimentos das metas foram, de maneira geral, melhores que o TJ-PR. O mesmo ocorre comparando-se com o TJ-PE, que possui uma “despesa por habitante” no valor de R\$ 58,37 e carga de trabalho” que representa pouco mais que o dobro (1.872) da Corte do Paraná. O TJ-PE teve um desempenho no geral similar ao do TJ-PR, porém, considerando os indicadores, infere-se que, assim como os demais, respondeu melhor às metas propostas pelo CNJ.

Partindo, portanto, do pressuposto de que o TJ-PR teve baixo desempenho em oito das dez Metas propostas pelo CNJ, podem ser feitas as seguintes considerações: o baixo desempenho do TJ-PR não necessariamente se justificaria pela escassez de recursos, ou obstáculos impostos pelo Poder Legislativo, que impediriam um maior investimento em estrutura, modernização e desenvolvimento de pessoal. Os Tribunais do Estados utilizados na comparação acima realizada, apesar despenderem de gastos aproximados e possuírem uma carga de trabalho próxima ou maior que o TJ-PR, apresentaram um desempenho estatisticamente superior ou similar ao do TJ-PR.

4. Autopercepção e controle externo

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná demonstram recusa ao controle externo de suas atividades, contudo, quando realmente submetidos à avaliação pelo CNJ, seu desempenho é um dos piores do país.

A proposta deste trabalho trouxe à luz a contradição entre o discurso que fazem de si e a realidade, no que tange à avaliação das suas práticas.

De fato, a relação apresentada é: a autopercepção dos desembargadores do TJ-PR não condiz com seu desempenho exposto pelo CNJ. Mas esta constatação serviu, desde o início, de inspiração para se indagar as possíveis

causas sociopolíticas da recusa dos desembargadores do TJ-PR de se submeterem ao controle de suas práticas. Entende-se que fatores sociais e políticos complexos (estruturais e contextuais) influenciam no comportamento dos agentes para ocorrência dessa situação.

A conjugação da análise dos bancos de dados do NUSP/UFPR sobre os desembargadores do TJ-PR e das informações obtidas do CNJ sobre o cenário nacional do Judiciário, destacando a Corte do Paraná, permitiu, ao que se indica, sustentar a hipótese de que a recusa dos desembargadores ao controle externo talvez tenha menos relação com estratégias racionais de maximização de sua autonomia individual e/ou institucional do que com a autopercepção que demonstram.

Esta aversão ao controle externo, ao que parece, num primeiro momento, reflete a autopercepção que têm de si. Vale lembrar: entre as características mais assumidas e que se auto-imputam, os desembargadores do TJ-PR se veem como “trabalhadores”, (21,1%), e “íntegros”,(18,3%).

A análise dos dados sugere que a autopercepção dos desembargadores (discurso que fazem de si) pode ter origem no processo de socialização a que foram submetidos intra e extra-elite, e fica evidente na forma como *enxergam* o caminho percorrido por eles até a ascensão ao cargo de desembargador (baseado em méritos individuais e competências próprias), bem como pela unidade de visão, que compartilham. O Tribunal de Justiça é o Órgão que está no ápice da pirâmide jurídico-burocrática do Estado. Alcançar um lugar nesta Instituição, significa, portanto, ocupar uma posição destacada na elite jurídico-burocrática.

Os desembargadores que participaram da pesquisa apresentam certa semelhança em suas trajetória sociais, pois a maioria nasceu e se criou no Paraná (64,8%), cursou Direito em Instituições de Ensino Superior tradicionais do Estado (recorda-se: 80,3% concluíram o curso de Direito na cidade de Curitiba, em três Faculdades de Direito – UFPR, Faculdade de Direito de Curitiba e PUC-PR), inaugurou a inserção da carreira jurídica em suas famílias, trabalha desde cedo, inclusive concomitantemente à graduação em Direito. Talvez por isso, eles expressem valores jurídicos, políticos e sociais e uma opinião de si de maneira significativamente homogênea.

Neste viés interpretativo, a respeito do processo de socialização ao longo da trajetória da elite, Wright Mills diz que “do ponto de vista biógrafo (*sic*), um homem das classes superiores é formado por suas relações com outros homens a ele semelhantes, numa série de pequenos grupos íntimos através dos quais passa e aos quais, durante sua vida, pode voltar.”²⁷

O Tribunal de Justiça do Paraná é composto por homens de origem e trajetória sociais notavelmente parecidas. À *la* Charles Wright Mills, pode-se considerar haver bases psicológicas e sociais para sua unidade, em razão do fato de pertencerem a um tipo social semelhante e induzindo à sua fácil associatividade.²⁸

Desta forma, há indicativos de que a autopercepção que demonstram de si tem a ver com a suas origem e trajetória sociais²⁹, no entanto, parece ter relação também com a posição que ocupam³⁰. O cargo de desembargador é o topo da carreira jurídica estadual. Essa posição institucional exige do agente reunir e usufruir de capitais socialmente almejados.

Quando tomado mais de perto o perfil dos desembargadores, conforme se frisou, verifica-se que muitos deles não são oriundos diretamente da carreira da magistratura, pois foram recrutados pelo quinto constitucional (27,4% dos desembargadores que responderam o questionário) nas fileiras das Instituições OAB e MP do Paraná. Porém, da posição de desembargador no TJ, defendem valores jurídicos e políticos semelhantes aos dos magistrados de carreira que, por antiguidade e/ou merecimento, ascenderam ao Tribunal.

²⁷ MILLS, Charles Wright. *Ob. cit.*, p. 24

²⁸ MILLS, Charles Wright. *Ob. cit.*, p. 29.

²⁹ Wright Mills aduz a importância da origem familiar (na sociedade local, “os 400 metropolitanos”), das *altas rodas*, a passagem pelo sistema de ensino (em instituições como a Liga da Hera), o acúmulo de relações sociais (dos “muito ricos”, dos “senhores da guerra” e do “diretório político”), para proporcionar determinado tipo de comportamento e o “cartão de entrada” daqueles que ocuparão as posições de comando na sociedade estadunidense à época. Em outras palavras, nas devidas proporções, hodiernamente em voga, *capital, habitus, campo e prática*. Vide: BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. Trad. de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp, 2008

³⁰ Fabiano Engelmann, com esteio em Bourdieu, destaca que “o capital de relações acumulado é facilmente reconvertido em prestígio profissional e político. Essa **posição de elite** favorece as disposições para a ‘**conservação**’ da ordem social”. *Ob. cit.*, p. 12, grifaram-se.

A favor da ideia que se sustenta, Wright Mills aduz de maneira interessante a ilação de que a base social análoga pode proporcionar unidade, atingindo seu ponto mais culminante no usufruto comum do prestígio.³¹

Em virtude do que foi constatado, inclusive nas entrevistas em profundidade, a recusa ao controle das atividades não se apresenta diretamente como receio à interferência na autonomia individual do julgador e/ou na Instituição.

No Brasil, é expressamente prevista na Constituição Federal a autonomia do julgador no seu ministério, pelo menos formalmente. Inclusive, é sabido que o CNJ deve zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências³², a fim de evitar a violação desta prerrogativa. O CNJ é parte integrante do Poder Judiciário, assim como já foi exposto.

Convém lembrar que 33,8% dos desembargadores aceitam o controle externo, desde que por órgão composto de magistrados, membros do MP e da OAB (este é basicamente o caso da composição do CNJ). No entanto, de acordo com a própria definição legal (CF) e a composição política do Conselho dessa Instituição (presidido pelo Presidente do STF), o CNJ não exerce precisamente um controle externo ao Judiciário, quando menos exógena ao mundo jurídico.

O temor apresentado pelos 57,7% dos desembargadores quanto à rejeição de qualquer forma de controle externo ao Judiciário, pode estar pautado na autopercepção por eles expressa. Trata-se de indivíduos que se veem como “trabalhadores”, “competentes” e, acima de tudo, merecedores da posição que ocupam - a cúpula do Judiciário paranaense. Reúnem, segundo os próprios, características indubitáveis para o exercício da função. Mas, pode se referir, outrossim, à autonomia do campo jurídico³³.

³¹ *Ob. cit.* C. Wright Mills.

³² Cf. Constituição Federal, art. 103-B, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Justiça.

³³ Não é novidade o emprego da problemática teórica de Pierre Bourdieu na pesquisa do campo jurídico. Por exemplo, Fabiano Engelmann, em sua *Sociologia do campo jurídico*, onde se mostrou válida a tentativa de relacionar a teoria bourdieuana à realidade local (empíria).

Aduzir ser a autopercepção fator explicativo da recusa dos desembargadores, não quer dizer excluir a força da mobilidade estratégica dos agentes em prol de maximizar sua autonomia individual e/ou institucional.

Não há, no Brasil, propriamente um controle externo ao Judiciário. Quando os desembargadores fazem alusão a interferência exógena ao campo jurídico, é quase unívoca sua repulsa.

O argumento ganha força quando, v. g., 71,8% dos questionados afirmam que o Governador do Estado não deveria interferir na escolha dos candidatos a desembargador oriundos do quinto constitucional, ou, quando 98,6% dizem ser o concurso público a melhor forma de recrutar membros para o Judiciário. Ou seja, essas ingerências exógenas ao campo jurídico, que se apresentam como formas de o campo político interferir significativamente nas atividades do Judiciário, recebem uma aversão significativa.

No campo jurídico, a posição de desembargador dispõe de, além do capital jurídico (conhecimento jurídico lógico-formal e técnico), cultural (diplomas), social (relacionamentos intra e extra-elite) e político (legitimidade no trato com os Poderes e mesmo no interior da Instituição), necessários para se chegar e se manter neste posto, certa medida de capital simbólico³⁴, inclusive valorizado noutros espaços sociais.³⁵ De acordo com Pierre Bourdieu:

“O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo direito de dizer o direito [...] (nomos) [...], na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” .³⁶

³⁴ Mills, falando sobre as ordens política, econômica e militar, aduz: “Quanto maior a escala desse domínios burocráticos, maior o alcance de suas respectivas elites de poder. *Ob. cit.*, p. 29.

³⁵ BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 6ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003.

³⁶ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p. 212.

Seria possível, por meio da operacionalização do conceito de “campo jurídico”, tentar explicar tanto a autonomia relativa do direito, quanto a eficácia simbólica (efeito de reconhecimento/desconhecimento) que lhe é próprio. Para os fins que aqui se propõe, importa destacar que a posição de desembargador é, por excelência (sem trocadilho), a de investimento de competência estatal legítima no agente que interpretará e dirá o direito. A competência, como afirmam os juristas, é a medida da jurisdição (do latim *juris*, "direito", e *dicere*, "dizer"). O Tribunal de Justiça tem a competência de dizer o direito na esfera estadual, é a última instância do Estado do Paraná.

Inclusive, se se levar em consideração o fato de os desembargadores possuírem as dimensões de capital adquiridas, conforme visto, herdadas na origem e trajetória sociais semelhantes, além de compartilharem das mesmas práticas institucionais (TJ) em consonância ao *habitus* jurídico - adquirido ao longo da trajetória escolar e profissional em Instituições análogas e geograficamente próximas -, expresso, além de outras formas, na visão que demonstram de si e de suas atividades, a recusa ao controle pode ser explicada, em parte, por esta autopercepção, mas não só, porque este receio talvez seja reflexo da luta pela autonomia do campo jurídico.

5. À guisa de uma conclusão

Como é sabido, os estudos que possuem por objeto as elites políticas encontram entraves diversos porque lidam com agentes que gozam de considerável dimensão de capital cultural, político, social, econômico e, sobretudo, simbólico, não obstante espírito de corpo. Daí surge a necessidade de se buscarem alternativas para alcançar a explicação do fenômeno estudado.

De fato, uma agenda de pesquisa com objetivo de explorar essa parte da realidade precisa contar com instrumental analítico-metodológico capaz de amenizar as dificuldades encontradas para consecução da investigação, como, por exemplo, o próprio acesso aos objetos³⁷.

³⁷ BLONDEL, Jean; MULLER-ROMMEL, Ferdinand. Political Elites. In: **The Oxford Handbook of “Political Behavior”**. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 818-831

Se, por um lado, tem-se o relatório do CNJ apontando para um baixo desempenho do Tribunal de Justiça do Paraná, por outro, tem-se uma autopercepção dos desembargadores como trabalhadores, merecedores da posição que ocupam e avessos ao controle externo de suas atividades.

O CNJ é atualmente o Órgão responsável pela tarefa de controle e fiscalização do Judiciário, no entanto, constitui-se em parte integrante do campo jurídico. Embora não se possa classificar o controle realizado por essa Instituição como exógeno, seu papel é importante e, desde sua criação, deixa evidente a necessidade de haver um controle das atividades do Judiciário. Um raciocínio contra fatural apontaria: o cenário do Judiciário brasileiro seria pior sem o CNJ.

A maioria dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná rejeita o controle externo, mas sinaliza, caso se fale em controle, que mesmo seja realizado pelos pares, como na prática já ocorre. Os dados constantes no banco e as entrevistas em profundidade apontaram para uma autopercepção positiva, possivelmente vinculada à origem social mediana, à inserção da tradição jurídica na família e à aprovação em concurso público por competência e méritos próprios.

Estes fatores, considerados em conjunto, permitem constatar uma relação provável entre a recusa ao controle externo e a visão positiva que os desembargadores do TJ-PR possuem de si, pois o esforço e a determinação que foram necessários para atingir essa posição (cúpula do Judiciário estadual) poderiam ser interpretados como uma provação que já confirmaria os potenciais e as qualidades destes agentes no exercício de suas atribuições funcionais.

No entanto, essa verificação de um atrelamento entre a autopercepção positiva e a recusa do controle, no sentido que se propôs na hipótese aventada, não exclui a existência de estratégias racionais de maximização de autonomia individual e/ou institucional. Na situação objetiva, o fato de os desembargadores do TJ-PR terem demonstrado uma preferência ao controle realizado pelos pares, e uma rejeição à interferência do governador no quinto constitucional, leva a considerar também aspectos relativos ao campo jurídico, ao que parece, norteados por relações estratégicas de mobilidade e coesão interna bastante significativas. Assim, não podem ser ignoradas.

Tanto a autopercepção positiva dos desembargadores do TJ-PR quanto a existência de estratégias de maximização de autonomia individual/institucional se mostram relevantes para sustentar a hipótese ventilada neste artigo. A realidade do campo jurídico demanda estudos mais profundos que promovam o seu entendimento (sócio-lógica), trazendo elementos teóricos e práticos tendentes a descrever, analisar e demonstrar de que forma se dá a luta constante pela autonomia do campo.

6. Referências bibliográficas

BERTAUX, Daniel. **Destinos pessoais e estrutura de classe**. 1ª Ed. Lisboa: Moraes Editores, 1978.

BLONDEL, Jean; MULLER-ROMMEL, Ferdinand. Political Elites. *In: The Oxford Handbook of "Political Behavior"*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 818-831.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 6ª edição. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003 [1989].

_____. **A distinção**: crítica social do julgamento. Trad. de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp, 2008.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad. de Reynaldo Bairão. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008b, pp. 158-206.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF) DE 1934.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 15 de junho de 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF) DE 1946.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em: 15 de junho de 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF) DE 1988.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 de junho de 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). www.cnj.jus.br Acesso em 10 de maio de 2011.

_____METAS DO CNJ. <<http://www.cnj.jus.br/gestaoeplanejamento/metas>>. Acesso realizado em 05 de abril de 2011.

_____CNJ. TRANSPARÊNCIA. <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>>. Acesso realizado em 05 de abril de 2011.

_____RELATÓRIOS ANUAIS DO CNJ. <<http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>>. Acesso realizado em 05 de abril de 2011.

CZUDNOWSKI, Morshe M. Political recruitment. *In*: GREENSTEIN, Fred I.; POLSBY, Nelson W. (orgs.). **Micropolitical Theory**. Vol. 2. Addison-Wesley Publishing Company, 1975, pp. 155-242.

ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1993.

MILLS, Charles Wright. **A elite do poder**. 4ª ed. Trad. de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 29.

MORAES, Voltaire de Lima. Elaboração da lista tríplice do quinto constitucional pela própria classe do Ministério Público e dos advogados. **Justitia - Órgão do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, 1985, nº 131

PERISSINOTTO, Renato Monseff. "Vocação inata e recursos sócio-culturais: o caso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná. *In*: **Revista Direito, Estado e Sociedade**. N. 31. 2007, p. 175-198.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

VIANNA, Werneck. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.